

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Ordinária nº 5.306, de 19 de junho de 2012, alterada pela Lei Ordinária nº 6.663, de 11 de março de 2025, que dispõe sobre a criação do Banco de Voluntários Municipal no âmbito do Município de Rio do Sul e dá outras providências”.

Segundo a Mensagem nº 001/2026, a proposição tem por objetivo adequar a operacionalização do Banco de Voluntários Municipal às atribuições específicas das secretarias envolvidas, vinculando sua gestão à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sem prejuízo das competências administrativas atribuídas à Secretaria Municipal de Administração.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

No exame dos aspectos constitucionais e legais, verifica-se que a proposição versa sobre matéria de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, o projeto trata da organização e operacionalização de política pública municipal, com definição de atribuições entre secretarias da Administração Direta, matéria sensível à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a qual se encontra devidamente observada, uma vez que a proposição foi encaminhada pelo Prefeito Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026 não cria cargos, não altera regime jurídico de servidores nem gera aumento de despesa, limitando-se a ajustar a vinculação administrativa do Banco de Voluntários Municipal, inexistindo afronta às normas constitucionais, legais ou regimentais, motivo pelo qual se mostra apto à regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Ética, Decoro Parlamentar e Redação Final, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade, recomendando-se o prosseguimento de sua tramitação regimental.

Rio do Sul, 30 de Janeiro de 2026.

RUAN MARCOS CIPRIANI